

INTENSIVÃ^Ñ NOTA FISCAL



APOSTILA AULA #2

@expertfiscaltributario

O QUE É O INTENSIVÃO DA NOTA FISCAL?

O Intensivão da Nota Fiscal é um evento online e gratuito do movimento #ExpertFiscalTributário que vai acontecer entre os dias 13 a 19 de Fevereiro onde você terá acesso a um intenso conteúdo para "mergulhar" nas Notas Fiscais e nas suas obrigatoriedades da legislação.

O QUE SERÁ ENTREGUE NESTE INTENSIVÃO?

- Lives de Aquecimento nos dias 06/02 a 10/02;
- Comunidade exclusiva do evento para tirar suas dúvidas sobre os temas das aulas;
- Grupo Exclusivo WhatsApp nele você receberá todas as informações online;
- Apostilas e materiais extras referente o conteúdo das aulas;
- Emissão de Certificado de Participação para todos que participarem das (3) três aulas.



CONHEÇA A PATRÍCIA FERREIRA

- Criadora do *Expert Fiscal Tributário*

Patrícia Ferreira é formada em Ciências Contabéis com MBA em Gestão Tributário, e mais de 25 cursos de especialização na Área Fiscal. Atua há 20 anos com Notas Fiscais, onde já ministrou cursos para equipes da Argentina e do Uruguai, com experiência em uma das maiores Multinacionais do Setor Químico no Planeta e outras multinacionais nos setores Telecom, Indústria e Prestadora de Serviço, desde 2015 é mentora de profissionais da área. E já conta com mais de 1.000 profissionais formados em um dos seus cursos, ensinando o passo-a-passo do dia-a-dia das atividades com Notas Fiscais.

*Ensino profissionais que trabalham com
NOTAS FISCAIS a DOMINAR
os IMPOSTOS, os CFOPs, as NCMs
e os CSTs de forma
RÁPIDA e DESCOMPLICADA.*



CRONOGRAMA DO EVENTO

INTENSIVÃO DA NOTA FISCAL

- De 13 a 19 de Fevereiro

Segunda-feira 13 de Fevereiro às 8:00 horas

- Aula 1
 - Iniciando em Notas Fiscais

Quarta-feira 15 de Fevereiro às 8:00 horas

- Aula 2
 - Dominando as Notas Fiscais

Sexta-feira 17 de Fevereiro às 8:00 horas

- Aula 3
 - Expert em Notas Fiscais

No dia 19 (domingo) de fevereiro, teremos live às 8hs da manhã, será uma sessão Perguntas & Respostas AO VIVO sobre o conteúdo do Intensivão da Nota Fiscal.

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

Os (4) quatro **Pilares da Nota Fiscal** que você precisa conhecer e consequentemente dominar são:



AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*



Pilar **IMPOSTOS**

IMPOSTOS

Não é à toa que esse é o primeiro pilar, ele é o principal pilar, porque é em cima dele que o governo vem com tudo, as empresas podem vender praticamente qualquer coisa desde cigarros, bebidas alcoólicas, armas de fogo até roupas, alimentos e medicamentos para o Governo não importa muito com o que uma empresa está produzindo e vendendo desde que esteja pagando seus impostos em dia.



AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

E para garantir que esse pagamento seja feito, o governo criou a Lei 4.729 em 1965.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 4.729, DE 14 DE JULHO DE 1965.

Vigência

(Vide Decreto nº 57.609, de 1966)
(Vide Lei nº 6.910, de 1981)
(Vide Lei nº 8.137, de 1990)
(Vide Decreto nº 325, de 1991)
(Vide Lei 9.249, de 1995)
(Vide Decreto nº 3000, de 1999)



Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.

Art 1º Constitui crime de sonegação fiscal: [\(Vide Decreto-Lei nº 1.060, de 1969\)](#)

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4729.htm

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

E mais recente temos a Lei 8.137 de 1990, que estabelece como crime suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

Mensagem de veto
(Vide Lei nº 9.249, de 1995)
(Vide Decreto nº 3.000, de 1999)

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

AS NOTAS FISCAIS SÓ EXISTEM PARA REGULAMENTAR A COBRANÇA DOS IMPOSTOS.

Na hora de emitir as notas fiscais surgem dúvidas sobre quais impostos calcular? e como incluir isso corretamente no documento?

Não pagar os impostos corretamente caracteriza crime de Sonegação Fiscal e dependendo do caso, podem ser aplicadas multas, penalidades como auto-infração, em casos extremos pode acarretar processos e até prisão dos envolvidos.

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

Você precisa saber que os impostos declarados em uma nota fiscal, dependem do Regime Tributário da empresa.

- Comentei sobre isso na Aula 1

O Regime Tributário é o que classifica a empresa nos grupos:

- Micro Empresa
- Pequena Empresa
- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real

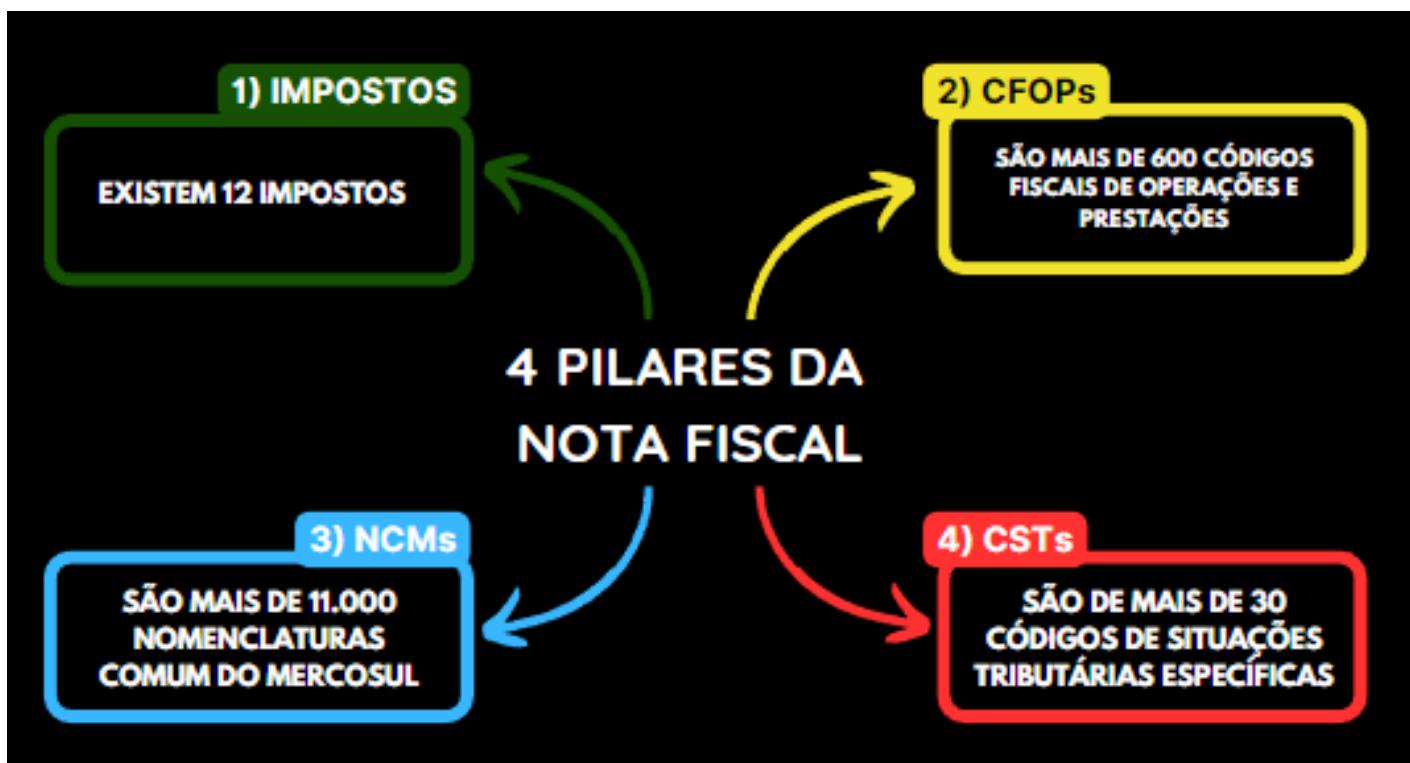
E seguir as normas de pagamento referentes a cada tipo de imposto.



AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

Comentei na Aula 1 que uma nota fiscal pode conter 12 tipos de impostos, certo?



Chegou a hora de você conhecer quais são esses impostos

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

1.

ICMS

Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação

O ICMS é regulamentado pela Lei complementar 87 de 1996, a famosa Lei Kandir.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N° 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

[Mensagem de veto](#)

[Vigência](#)

[\(Vide Decreto de 26.10.199\)](#)



Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.
(LEI KANDIR)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm

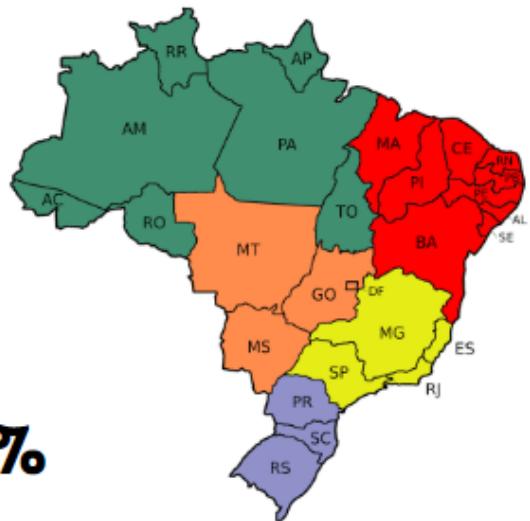
AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

No caso do ICMS cada estado tem o seu próprio Regulamento que descreve suas particularidades sob tributação desse imposto, é isso que o torna tão complexo.

São 27 Regulamentos do ICMS (RICMS), que seguem a determinação do ICMS nas suas Unidades da Federação (UFs).

Alíquotas entre 4% a 35%



AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

2.

IPI

Imposto sobre Produtos Industrializados

O regulamentado do IPI esta estabelecido através do Decreto nº 7.212 de 2010.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[DECRETO N° 7.212, DE 15 DE JUNHO DE 2010.](#)

(Vide Decreto nº 6.006, de 2006)

Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

(Vide Decreto nº 92.560, de 1986)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI será cobrado, fiscalizado, arrecadado e administrado em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

O IPI é um imposto Federal.

Alíquotas entre 0% a 30%



TIPI

**Tabela de Incidência do Imposto
sobre Produtos Industrializados**

A determinação de alíquota por produto está definida na TIPI (Tabela de incidência do Imposto sobre produtos industrializados).

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

3.

PIS Programa de Integração Social

O PIS está regulamentada pela Lei Complementar 07 de 1970, é trata-se de uma contribuição Federal.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970](#)

(Vide Lei Complementar nº 8, de 1970)
(Vide Lei Complementar nº 19, de 1974)
(Vide Decreto-lei nº 2.052, de 1983)
(Vide constituição de 1988)
Vide Decreto nº 4.524, de 2002



Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp07.htm

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

A determinação da alíquota do PIS depende do regime tributário da empresa. Sendo assim:

Empresas do Lucro Real ou Presumido Cumulativo

- **Alíquota de 0,65%**

Empresas de Lucro Real não Cumulativo

- **Alíquota de 1,65%**

Nas Impotações

- **Alíquota de 2,10%**
-
-
-
-
-
-
-
-

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

4.

COFINS

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

A (COFINS) é uma contribuição federal, regulamentada pela Lei Complementar 70 de 1991.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N° 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Produção de efeito

Vide Decreto nº 4.524, de 2002



Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

A determinação da alíquota da COFINS depende do regime tributário da empresa. Sendo assim:

Empresas do Lucro Real ou Presumido Cumulativo

- **Alíquota de 3,00%**

Empresas de Lucro Real não Cumulativo

- **Alíquota de 7,60%**

Nas Impotações

- **Alíquota de 9,65%**

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

5.

ISSQN

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ISSQN é um imposto municipal, regulamentado pela Lei Complementar 116 de 2003.



Presidência da
República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos
Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N° 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Mensagem de veto



Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador



Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

No caso do ISSQN cada município tem sua legislação que descreve suas particularidades sob tributação desse Imposto.

Aliquotas entre 0% a 5%

**Cada Município tem sua
legislação sobre as regras
do ISSQN**



AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

6.

II

Imposto de Importação

O II é um imposto federal, regulamentado pela Lei nº 37 de 1966



Presidência da
República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos
Jurídicos

DECRETO-LEI N° 37, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966.

[Texto compilado](#)

[Vigência](#)



Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, decreta:

TÍTULO I -
Imposto de Importação



Alíquotas entre 0% a 60%

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0037.htm

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

7.

IE

Imposto de Exportação

O IE é um imposto federal, regulamentado pelo Decreto de Lei nº 1.578 de 1977.



Presidência da
República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos
Jurídicos

DECRETO-LEI N° 1.578, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977.



Dispõe sobre o imposto sobre a
exportação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto sobre a Exportação, para o estrangeiro, de produto nacional ou nacionalizado tem como fato gerador a saída deste do território nacional.



Alíquota de 30%

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1578.htm

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

Retenção 8.

IRRF

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

É um imposto federal, definido pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR) de 1999 e da Lei nº 9.064 de 1995 e do Ato Declaratório Normativo COSIT nº 6 de 2000.



Presidência da
República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos
Jurídicos

REVOGADO

[DECRETO N° 3.000, DE 26 DE MARÇO DE 1999.](#)

[Revogado pelo Decreto nº 9.580, de 2018](#)
[Texto para impressão](#)

Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.



[DECRETO N° 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018](#)

Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do **Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**.

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

A retenção do IRRF somente é obrigatória quando os serviços forem prestados entre pessoas jurídicas, ou seja, entre empresas e conforme lista de serviços sujeitos a retenção do IRRF.



**Alíquota entre
1% ou 1,5%**

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*



O INSS é uma contribuição federal, regulamentada através da Instrução Normativa RFB nº 971 de 2009.

Serão sujeitas a retenção do INSS as prestações de serviços que executam cessão de mão-de-obra ou empreitada.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009
(Publicado(a) no DOU de 17/11/2009, seção , página 35)

Multivigente Vigente Original Relacional

Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e às destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Histórico de alterações ▾



Regra geral
Alíquota é de 11%
do valor bruto da Nota
Fiscal

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

Retenção 10.

PIS

Programa de Integração Social

Alíquota 0,65%

Retenção 11.

COFINS

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Alíquota 3,00%

Retenção 12.

CSLL

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Alíquota 1,00%

Regra Geral se aplica a retenção de 4,65% do PIS/COFINS/CSLL (CSRF) nas prestações de serviços, segundo a Instrução Normativa SRF Nº 459 de 2004.

O valor da retenção do PIS, Cofins e CSLL deve ser calculado sobre o valor total da nota fiscal.

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*



CFOP

Código Fiscal de Operações e de Prestações

O CFOP é uma sigla que significa Código Fiscal de Operações e de Prestações, é um código composto por 4 dígitos e existe uma tabela de CFOP publicada pelo governo federal.

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

Esse código é obrigatório nas emissões de notas fiscais, conhecimento de transporte e alguns tipos de declarações, guias de pagamentos e escrituração de livros fiscais.

É regulamentado pelo Convênio S/Nº de 1970.

CONVÊNIO S/Nº, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

Publicado no DOU de 18.02.71.

Alterado pelos Ajustes SINIEF 01/71, 03/71, 05/71, 07/71, 01/72, 04/73, 02/74, 01/75, 02/75, 01/76, 03/76, 02/78, 03/78, 04/78, 01/79, 01/80, 01/82, 01/84, 02/84, 01/85, 02/85, 03/85, 01/86, 02/86, 03/86, 04/86, 05/86, 01/87, 02/87, 03/87, 04/87, 01/88, 02/88, 03/89, 05/89, 11/89, 16/89, 22/89, 01/90, 04/90, 01/91, 02/94, 03/94, 05/94, 02/95, 04/95, 06/95, 01/96, 02/96, 06/96, 07/96, 02/97, 04/97, 05/97, 06/97, 07/97, 09/97, 10/97, 03/98, 06/98, 02/99, 10/99, 03/00, 04/00, 06/00, 02/01, 07/01, 10/01, 05/02, 07/02, 05/03, 12/03, 01/04, 03/04, 07/04, 08/04, 09/04, 13/04, 02/05, 05/05, 06/05, 09/05, 01/06, 01/07, 03/08, 06/08, 08/09, 11/09, 14/09, 04/10, 10/10, 12/10, 13/10, 16/11, 20/12, 02/13, 15/13, 25/13, 01/14, 03/14, 5/15, 17/15, 5/16, 18/16, 18/17, 19/17, 11/18, 7/19, 11/19, 20/19, 27/19, 09/20, 16/20, 45/20, 52/20, 10/21, 03/22, 13/22, 18/22.

CAPÍTULO II

Da Implantação do Sistema

Art. 2º Para implantação do sistema referido no artigo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I - definição dos dados básicos dos respectivos Cadastros de Contribuintes;

II - instituição do Código Nacional de Atividades Econômicas;

Nova redação dada ao inciso III pelo Ajuste SINIEF 03/94, efeitos a partir de 06.10.94.

III - instituição do código de classificação das situações tributárias, operações e prestações;

Redação original, efeitos de 18.02.71 a 04.10.94.

III - instituição do Código de Classificação das operações realizadas pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados (federal) e do Imposto de Circulação de Mercadorias (estadual);

IV - unificação dos documentos e livros fiscais;

V - instituição da guia de informação e apuração do imposto;

VI - instituição de relação referente às saídas de mercadorias.

Fonte: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/sinief/cvsn_70

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

TABELA DE CFOP
(Códigos Fiscais de Operações e Prestações)

CFOP	Operação	Origem/Destino	Inicio de vigência	Fim de vigência	Descrição Resumida
1.101	Entrada	Mesmo estado	1/1/2006	-	Compra p/ industrialização ou produção rural
1.102	Entrada	Mesmo estado	1/1/2006	-	Compra p/ comercialização
1.111	Entrada	Mesmo estado	1/1/2006	-	Compra p/ industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
1.113	Entrada	Mesmo estado	1/1/2006	-	Compra p/ comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
1.116	Entrada	Mesmo estado	1/1/2006	-	Compra p/ industrialização ou produção rural originada de encomenda p/ recebimento futuro
1.117	Entrada	Mesmo estado	1/1/2006	-	Compra p/ comercialização originada de encomenda p/ recebimento futuro
1.118	Entrada	Mesmo estado	1/1/2006	-	Compra de mercadoria p/ comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem.
1.120	Entrada	Mesmo estado	1/1/2006	-	Compra p/ industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
1.121	Entrada	Mesmo estado	1/1/2006	-	Compra p/ comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
1.122	Entrada	Mesmo estado	1/1/2006	-	Compra p/ industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo

Cada dígito do CFOP tem uma identificação específica.

- **O primeiro dígito** refere-se ao tipo de operação.

Exemplo:

- Quando o CFOP inicia com 1 é uma operação dentro do Estado; e
- Quando o CFOP inicia com 2 é uma operação fora do Estado.

E os **demais dígitos**, indicam a finalidade e o tipo de produto ou serviço.

AULA 2

- Dominando as Notas Fiscais

CFOP - 4 dígitos

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST
237	TRATAMENTO DE SEMENTES COM STANDAK TOP E FLORITE GREEN TSI - Standak Top 1,2 ml por Kg e Florite Green 2,5 ml por Kg	00000000	040 5102



Operações de Entradas

- 1 - Entrada A.M.S. no estado
- 2 - Entrada A.M.S. fora do Estado
- 3 - Entrada A.M.S. do Exterior

Operações de Saídas

- 5 - Saída M.S. no estado
- 6 - Saída M.S. fora do Estado
- 7 - Saída M.S. do Exterior

Temos CFOPs específicos para as operações de entrada:

- **CFOPs que inicia com dígito 1:** são de entrada e/ou aquisições de serviços do estado, e se aplica quando quem envia e quem recebe estão no mesmo estado;
- **CFOPs que inicia com dígito 2:** são de entrada e/ou aquisições de serviços de outros estados, e se aplica quando há diferenças de estados entre quem envia e quem recebe os produtos ou serviços;
- **CFOPs que inicia com dígito 3:** são de entrada e/ou aquisições de serviços do exterior, e se aplica quando a empresa contrata serviços ou compra produtos de outros países.

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

E temos CFOPs específicos para as operações de saída.

- **CFOPs que inicia com dígito 5:** são de saídas ou prestações de serviços para o estado, segue a mesma lógica do dígito 1, mas a emitente da nota fiscal é quem envia o produto ou presta o serviço para alguém dentro do mesmo estado;
 - **CFOPs que inicia com dígito 6:** são de saídas ou prestações de serviços para outros estados, numa situação semelhante ao dígito 2, mas novamente quem emite o documento está prestando serviços ou enviando produtos para alguém de outro estado;
 - **CFOPs que inicia com dígito 7:** são de saídas ou prestações de serviços para o exterior quando a empresa que emite a nota fiscal destina seu produto, ou serviço ao exterior.
-
-
-
-

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

Exemplo de CFOPs:

- 1.102 - Compra para comercialização
 - 1.303 - Aquisição de serviço de comunicação
 - 1.556 - Compra de material para uso ou consumo
 - 3.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado
 - 5.915 - Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
 - 6.109 - Venda de produção do estabelecimento destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
 - 7.101 - Venda de produto industrializado ou produzido pelo próprio estabelecimento
-
-
-
-
-
-
-
-
-

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*



```
<?xml version="1.0" encoding="ISO-8859-1"?>
<!DOCTYPE nfe: >http://www.portalfiscal.inf.br/nfe versao="4.00">
<nfe:envia>http://www.portalfiscal.inf.br/nfe
  <nfe:versao>4.00</nfe:versao>
  <nfe:id>NFe41152002390341700016055006000002201164967914</nfe:id>
  <ide>
    <ide:dhdoc>41</ide:dhdoc>
    <ide:dhnfe>16496791</ide:dhnfe>
    <ide:cstat>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros</ide:cstat>
    <ide:cmod>55</ide:cmod>
    <ide:cdest>6</ide:cdest>
    <ide:cind>220</ide:cind>
    <ide:dthdoc>2018-09-18T16:04:13-03:00</ide:dthdoc>
    <ide:dthnfe>2018-09-18T16:04:13-03:00</ide:dthnfe>
    <ide:tpinfNFE>4</ide:tpinfNFE>
    <ide:tpinfCNPJ>4115200</ide:tpinfCNPJ>
    <ide:tpinfCNPJ>1</ide:tpinfCNPJ>
    <ide:tpinfCNPJ>1</ide:tpinfCNPJ>
    <ide:tpinfCNPJ>4</ide:tpinfCNPJ>
    <ide:tpinfUF>PR</ide:tpinfUF>
    <ide:tpinfUF><CEP>81760000</CEP>
    <ide:tpinfUF><UF>PR</UF>
    <ide:tpinfUF><UF>BRASIL</UF>
    <ide:tpinfUF><fone>1149507020</fone>
  </ide>
  <ide:enderemit>
    <ide:av PEDRO TAQUES</ide:av>
    <ide:nro>294</ide:nro>
    <ide:cpla>EDIF ATRIUM ANDAR 4 SALA 408 SALA T N LETRA B</ide:cpla>
    <ide:bairro>ZONA ARMAZEM</ide:bairro>
    <ide:cidade>Maringa</ide:cidade>
    <ide:uf>PR</ide:uf>
    <ide:cep>81760000</ide:cep>
    <ide:pais>1058</ide:pais>
    <ide:pais>BRASIL</ide:pais>
    <ide:fone>1149507020</ide:fone>
  </ide:enderemit>
```

NCM Nomenclatura Comum do Mercosul

O código NCM é usado tanto no mercado interno como no comércio exterior dentro do Mercosul. No caso da exportação e importação de produtos, o uso incorreto do código pode acarretar em multas para a empresa.

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) está presente nas emissões de notas fiscais eletrônicas sendo um campo obrigatório, esse código, uma vez conhecido, passa a representar a própria mercadoria.

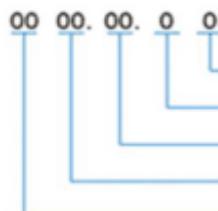
O código NCM é adotado por todos os países membros do Mercosul desde janeiro de 1995 e tem como base o método internacional de classificação de mercadoria, chamado SH – Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias.

A NCM é composta por um código de oito dígitos, cada um dos dígitos representa algo diferente, conforme abaixo:

NCM - 8 dígitos

DADOS DOS PRODUTOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH
1	3	CAMISETA	63021000



- Subitem (8º dígito da NCM)
- Item (7º dígito da NCM)
- Subposição (6 primeiros dígitos do SH)
- Posição (4 primeiros dígitos do SH)
- Capítulo (2 primeiros dígitos do SH)

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*



```
<?xml version="1.0" encoding="ISO-8859-1"?>
<envProc versao="http://www.portalfiscal.inf.br/nfe" versao="4.00">
  <nFe xmlns="http://www.portalfiscal.inf.br/nfe">
    <nInfNFe versao="4.00" Id="NFe4118002390341700016055006000002201164967914">
      </nInfNFe>
      <cDFT>41</cDFT>
      <cNPJ>16496791</cNPJ>
      <natOpx>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros</natOpx>
      <mod>55</mod>
      <serie>0</serie>
      <nhh>220</nhh>
      <dhEmi>2018-09-18T16:04:13-03:00</dhEmi>
      <dhSaiEnt>2018-09-18T16:04:13-03:00</dhSaiEnt>
      <tpInI>1</tpInI>
      <tpInE>1</tpInE>
      <tpInFG>4115200</tpInFG>
      <tpImp>1</tpImp>
      <tpEmis>1</tpEmis>
      <tpAss>4</tpAss>
      <tpAmb>2</tpAmb>
      <tpIntra>1</tpIntra>
      <tpIntraFG>4115200</tpIntraFG>
      <tpIntraImp>1</tpIntraImp>
      <tpIntraEmis>1</tpIntraEmis>
      <tpIntraAss>4</tpIntraAss>
      <xLgr>AV PEDRO TAQUES</xLgr>
      <ctrs>294</ctrs>
      <xFp>EDIF ATRIUM ANDAR 4 SALA 408 SALA T N LETRA B</xFp>
      <xBlrto>ZONA ARMAZEM</xBlrto>
      <xFun>4115200</xFun>
      <xMun>Maringá</xMun>
      <xUF>PR</xUF>
      <xCEP>82030008</xCEP>
      <xFone>10581058</xFone>
      <xxFax>BRASIL</xxFax>
      <xEmail>1149507020</xEmail>
    </nInfNFe>
  </envProc>
```



É CST é um campo obrigatório nos documentos fiscais, tais como: Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte.

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

É regulamentado pelo Ajuste SINIEF nº 03 de 1994.

AJUSTE SINIEF 03/94

Publicado no DOU de 06.10.94;
Alterado pelos Ajustes: 04/94, 02/95, 05/95;

Em relação ao prazo obrigatório para a confecção dos novos modelos de documentos fiscais, relativamente ao Estado do RS, ver Ajuste 03/95, de 04.04.95.

Altera dispositivos do Convénio s/nº, de 15.12.70, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Económico - Fiscais - SINIEF, para efeito de padronização do modelo da nota fiscal.

I - o inciso III do artigo 2º:

"III - instituição do código de classificação das situações tributárias, operações e prestações,"

Fonte: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/1994/AJ_003_94

A indicação do CST se aplica aos seguintes impostos e contribuições :

- ICMS
- IPI
- PIS
- COFINS

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

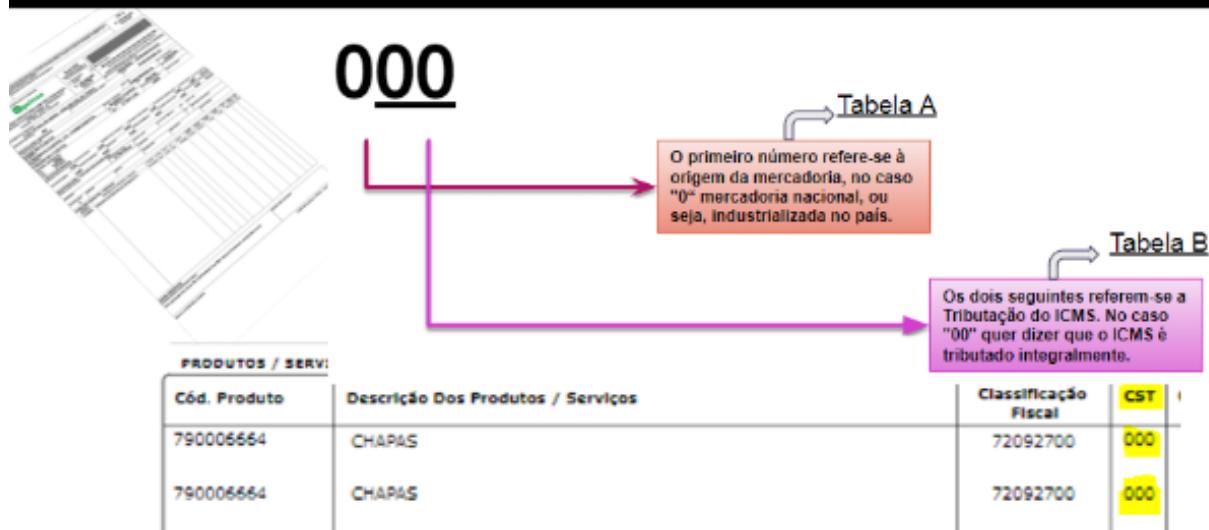
O CST para o ICMS é composto por **3 dígitos**, onde o:

- **Primeiro dígito** é definido pela **tabela A** e os **outros dois dígitos** são definidos pela **tabela B**.

A Tabela A define a Origem da Mercadoria (se é Nacional ou Internacional).

E a Tabela B define a Tributação do ICMS, porém quando a empresa é do regime de tributação Simples Nacional o código utilizado não é o CST e sim o CSOSN que significa Código de Situação da Operação no Simples Nacional.

Exemplo de CST do ICMS



AULA 2

- Dominando as Notas Fiscais

TABELA A - CST do ICMS

TABELA A - Origem do Material	
Origem	Descrição
0	Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3 a 5
1	Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6
2	Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7
3	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40%
4	Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67 e as Leis nºs 8.248/91, 8.387/91, 10.176/01 e 11.484/07
5	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40%
6	Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX
7	Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX
8	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento)

TABELA B - CST do ICMS

TABELA B - Tributação do ICMS	
CST	Descrição
00	Tributada integralmente
10	Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
20	Com redução da BC
30	Isenta / não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
40	Isenta
41	Não-Incidência
50	Com suspensão
51	Com diferimento
60	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
70	Com redução da BC e cobrança do ICMS por substituição tributária
90	Outras

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

Quando a empresa for do Regime de Tributação do Simples Nacional (SN), a composição do CST do ICMS na nota fiscal será da seguinte forma:

TABELA A - CSON do ICMS

TABELA A - Origem do Material	
Origem	Descrição
0	Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3 a 5
1	Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6
2	Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7
3	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40%
4	Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67 e as Leis nºs 8.248/91, 8.387/91, 10.176/01 e 11.484/07
5	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40%
6	Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX
7	Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX
8	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento)

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

TABELA B - CSON do ICMS

CÓDIGO DE SITUAÇÃO DA OPERAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL (CSOSN)
Tabela B

CÓDIGO DE SITUAÇÃO DA OPERAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL (CSOSN)	
Tabela B	
101	Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito
102	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito
103	Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta
201	Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária
202	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária
203	Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária
300	Imune
400	Não tributada pelo Simples Nacional
500	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação
900	Outros

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

O **CST para o IPI** é composto por 2 dígitos separados em dois grupos

- **Grupo 1** - Entradas com dígitos que vão do 00 ao 05 e 49 para outras entradas.
- **Grupo 2** - Saídas com dígitos que vão do 50 ao 55 e 99 para outras saídas.

CST IPI	Operação	Descrição
00	Entrada	Entrada com Recuperação de Crédito
01	Entrada	Entrada Tributada com Alíquota Zero
02	Entrada	Entrada Isenta
03	Entrada	Entrada Não Tributada
04	Entrada	Entrada Imune
05	Entrada	Entrada com Suspensão
49	Entrada	Outras Entradas
50	Saída	Saída Tributada
51	Saída	Saída Tributável com Alíquota Zero
52	Saída	Saída Isenta
53	Saída	Saída Não Tributada
54	Saída	Saída Imune
55	Saída	Saída com Suspensão
99	Saída	Outras Saídas

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

O **CST para o PIS** é composto por dois dígitos separados em dois grupos.

- Grupo 1 Entradas com dígitos que vão do 50 ao 99
- Grupo 2 Saídas com dígitos que vão do 01 ao 09 e 49)

O **CST para o COFINS** é composto por dois dígitos separados em dois grupos.

- Grupo 1 Entradas com dígitos do 50 ao 99.
- Grupo 2 Saídas com dígitos do 01 ao 09 e 49 para outras saídas.

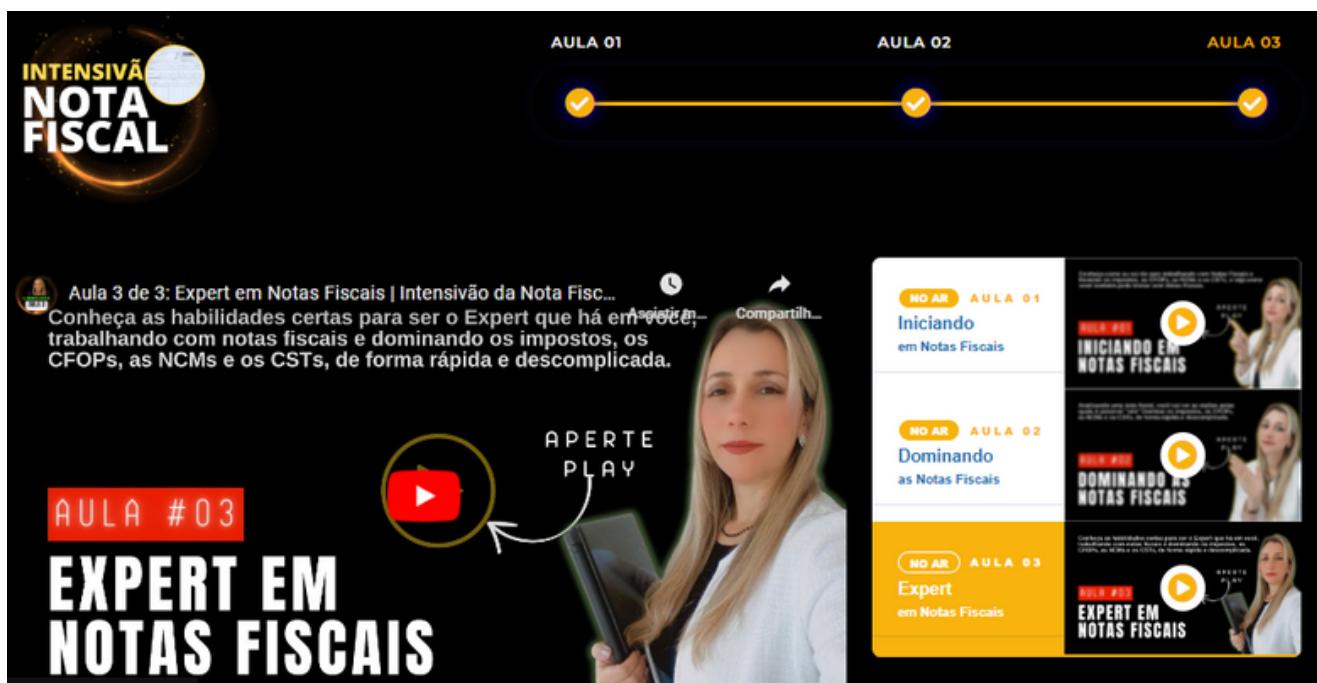
Código	Descrição
01	Operação Tributável com Alíquota Básica
02	Operação Tributável com Alíquota Diferenciada
03	Operação Tributável com Alíquota por Unidade de Medida de Produto
04	Operação Tributável Monofásica – Revenda a Alíquota Zero
05	Operação Tributável por Substituição Tributária
06	Operação Tributável a Alíquota Zero
07	Operação Isenta da Contribuição
08	Operação sem Incidência da Contribuição
09	Operação com Suspensão da Contribuição
49	Outras Operações de Saída
50	Operação com Direito a Crédito – Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
51	Operação com Direito a Crédito – Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno
52	Operação com Direito a Crédito – Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação
53	Operação com Direito a Crédito – Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
54	Operação com Direito a Crédito – Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
55	Operação com Direito a Crédito – Vinculada a Receitas Não Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
56	Operação com Direito a Crédito – Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
60	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
61	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno
62	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação
63	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
64	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
65	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
66	Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
67	Crédito Presumido – Outras Operações
70	Operação de Aquisição sem Direito a Crédito
71	Operação de Aquisição com Isenção
72	Operação de Aquisição com Suspensão
73	Operação de Aquisição a Alíquota Zero
74	Operação de Aquisição sem Incidência da Contribuição
75	Operação de Aquisição por Substituição Tributária
98	Outras Operações de Entrada
99	Outras Operações

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

Este foi o conteúdo da aula 2, assista a aula completa faça as suas próprias anotações, se ficou com dúvida em algum assunto apresentando é só perguntar lá na comunidade do evento.

Te vejo na Aula 3



AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

FAÇA SUAS ANOTAÇÕES DA AULA 2

AULA 2

- *Dominando as Notas Fiscais*

FAÇA SUAS ANOTAÇÕES DA AULA 2
